



Notícia de Fato nº: 01.2025.00002260-0

DESPACHO MINISTERIAL 0258/2025/PJCv/SENA

Sobreveio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Cível, matéria veiculado no site de notícias regional *Contilnet*¹, em 06 de maio de 2025, dando conta que, supostamente, a *Prefeitura Municipal de Sena Madureira*, sob a gestão do *Prefeito Gerlen Diniz*, teria realizado a **locação de um galpão de propriedade do empresário Bruno Rosella (conhecido como Roselão), pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sem a realização do devido procedimento licitatório.

Tais fatos podem configurar possível violação aos princípios da administração pública e, por essa razão, são passíveis de apuração por este Órgão Ministerial.

Em diligências preliminares no Portal da Transparência e no Sistema LICON do TCE/AC, o *Parquet* não constatou documentalmente qualquer pagamento antecipado no valor supracitado, mas apenas o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) **empenhado**.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio de seu Promotor de Justiça Titular *in fine*, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 9º, inciso VI, da Resolução nº 028/2012-CPJMP e no artigo 1º e seguintes da Resolução nº 174 - CNMP, **RESOLVE** instaurar **NOTÍCIA DE FATO**.

Destarte, objetivando a apuração de possível ilícito, conforme previsão encartada no artigo 2º da Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO**:

1. Sejam digitalizados e lançados aos autos eletrônicos do Sistema SAJ/MP todos os documentos relacionados aos fatos.

2. A expedição de ofício para Prefeitura Municipal de Sena Madureira, **SOLICITANDO**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**:

a) **Cópia integral** do procedimento que deu origem à locação do imóvel mencionado na reportagem;

b) **Justificativa formal** para eventual DISPENSA do procedimento licitatório, caso tenha ocorrido;

¹ <https://contilnetnoticias.com.br/2025/05/prefeitura-aluga-galpao-de-empresario-por-r-240-mil-e-paga-valor-antecipado/>



c) Informações sobre a **existência ou não**, no município, de outros imóveis disponíveis e aptos à locação para fins públicos, acompanhada de eventuais estudos ou levantamentos realizados nesse sentido;

d) **Cópia do contrato** de locação firmado com o Sr. *Bruno Rosella*;

e) Informações sobre o uso atual do referido imóvel, com a **indicação da finalidade pública a que se destina**;

f) Esclarecimentos sobre o eventual **pagamento antecipado** do valor total da locação, referente aos 12 (doze) meses contratados.

3. Solicite-se a realização de **diligência in loco** pela equipe do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MPAC, a fim de realizar um levantamento da localização do imóvel, área total, e preço médio por metro quadrado para locações deste tipo, visando constatar ou não **eventual superfaturamento** de valores.

CUMPRA-SE os expedientes necessários.

Sena Madureira/AC, 08 de maio de 2025.

Júlio César Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)